



Introdução à Gestão e Apuração da Ética

Módulo II - Estrutura das Comissões de Ética

Bem-vindo (a) ao Módulo 2!

Neste módulo, falaremos sobre o papel da CEP enquanto órgão central do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Neste módulo iremos abordar os seguintes temas:

Introdução

1. A Comissão de Ética Pública

2. Competências e atividades da CEP

3. Código de Conduta

4. Lei do Conflito de Interesses

Encerramento

Introdução

Ao final deste módulo você deverá ser capaz de:

- Caracterizar a **Comissão de Ética Pública**, apontando a legislação que fundamenta sua atuação;
- Identificar as **competências e atribuições** da Comissão de Ética Pública;
- Apontar **mecanismos para a promoção da ética** na Administração Pública federal;
- Distinguir as instâncias responsáveis pela **aplicação da Lei de Conflito de Interesses**.

1. A Comissão de Ética Pública

"O conteúdo do seu caráter é algo que você deve escolher. Dia após dia, o que pensa e o que faz é o que define no que você se transforma. Sua integridade é seu destino, é a luz que guia seu caminho." - Heráclito de Éfeso

Promover a ética

Criada em 26 de maio de 1999, a Comissão de Ética Pública-CEP visa **promover a ética** no âmbito do Poder Executivo federal, objetivando o fortalecimento institucional e o **combate aos desvios** de conduta, mediante o estabelecimento de um efetivo padrão de **postura ética**, e, dessa forma, prevenir eventuais conflitos de interesses ou outras transgressões de natureza ética.

A CEP está vinculada ao Presidente da República. Tem como missão "Zelar pelo cumprimento do **Código de Conduta** da Alta Administração Federal (CCAAF), orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas e **inspirar**, assim, o respeito à ética no serviço público".

Em agosto de 2000, com objetivo de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão, foi criada uma Secretaria-Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, com estrutura, recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas atribuições.

A estrutura regimental da Presidência da República passou por recente alteração: a partir do Decreto nº 10.380, de 28 de maio de 2020, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública - SECEP permanece com sua atribuição técnica vinculada à CEP, mas, administrativamente, passou a integrar a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (CISET/SG/PR).

Composição da CEP

A Comissão de Ética é integrada por **sete brasileiros** que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República, para **mandatos de três anos**, não coincidentes, permitida uma **única recondução**.

A atuação no âmbito da CEP **não enseja** qualquer **remuneração** para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

A CEP conta com uma Secretaria-Executiva, vinculada à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, à qual compete prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Para mais informações sobre a composição da CEP, veja a imagem abaixo:



Legenda: #paracegover Ilustração de um conjunto de sete hexágonos conectados, em formato de flor. No hexágono central está escrito: Composição da CEP. Nos outros seis hexágonos, em sentido horário: 1 – trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público e não ensejam remuneração; 2 – mandato de 3 anos, não coincidentes, permitida uma única recondução; 3 – o presidente tem voto de qualidade nas deliberações da Comissão; 4 – sete brasileiros designados pelo Presidente da República; 5 - requisitos para nomeação no cargo: idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública; e 6 – um dos membros exercerá o cargo de presidente da CEP durante um ano.

2. Competências e atividades da CEP

"Não cesses antes de modelar tua própria estátua até que se manifeste em ti o divino resplendor da virtude e consigas ver a moderação assentada sobre um trono sagrado." - Plotino

Engloba diversas atividades

Com a publicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF), em 2000, a CEP tornou-se responsável pela implementação e **monitoramento do Código**.

Com o Decreto 6.029 de 2007, a comissão ganhou novas atribuições, dentre as quais, a coordenação, avaliação e supervisão do **Sistema de Gestão da Ética**, do qual faz parte.

Em 2013, a Lei nº 12.813, que dispõe sobre conflito de interesses e impedimentos posteriores ao exercício do cargo, ampliou as competências da CEP. Falaremos sobre o assunto mais à frente.

Competências da CEP

O Decreto nº 6.029/2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, estabelece, em seu artº. 4º, as competências da Comissão de Ética Pública.

I - atuar como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública;

II - administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo:

- a) submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento;
- b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; e
- c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas.

III - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994;

IV - coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal;

V - aprovar o seu regimento interno da CEP; e

VI - escolher o Presidente da CEP.

Note que há muitas semelhanças entre as atribuições da CEP e as das CEs. A grande diferença é o âmbito de atuação.

A CEP desenvolve diversas ações para capacitação dos membros e secretários-executivos das Comissões de Ética dos órgãos e entidades. Entre elas destacam-se:

- [Seminário](#) Ética na Gestão, realizado anualmente, desde 2001;
- [Curso](#) de Gestão e Apuração da Ética Pública, realizado desde 2002; e
- [Concurso](#) de Boas Práticas, desde 2015.

Esses ações de disseminação visam incentivar o desenvolvimento da gestão da ética pública nas instituições.



Legenda: #paracegover fotografia de uma mulher de óculos e cabelo cacheado, vestindo um terninho, sorridente, em pé em frente a um flipchart, diante de um grupo de seis alunos, quatro homens e duas mulheres, assistindo sua apresentação.

Visitas Técnicas

Em 2009, foi aprovado o Projeto Básico de Visitas Técnicas, buscando atender às demandas estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 2007:

Art. 4º Compete à CEP:

(...) IV- coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal;

A partir de então, a Comissão de Ética Pública tem incluído anualmente em seu plano de trabalho a realização de visitas de supervisão às Comissões de Ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com a finalidade de verificar o estágio em que se encontra a implementação desse sistema, além de orientar e auxiliar as Comissões de Ética locais.

Questionário de Avaliação

A Comissão de Ética Pública promove uma avaliação anual da implantação da gestão da ética no Poder Executivo federal. Para tanto, é enviado aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal o Questionário de Avaliação, que aborda aspectos como compromisso institucional, plano de trabalho, regramento ético, infraestrutura, educação ética, comunicação, aconselhamento, salvaguardas, monitoramento, apurações, avaliação da gestão, e etc.

De acordo com o Decreto nº 6.029, de 2007, é dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública federal, direta e indireta conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Objetivos do Questionário de Avaliação:

1. Identificar ações voltadas à gestão da ética.
2. Aferir o impacto dessas ações na organização.
3. Priorizar ações com melhores resultados.
4. Redimensionar ações pouco eficazes.
5. Definir indicadores de desempenho.

3. Código de Conduta

"Nosso caráter é o resultado da nossa conduta". - Aristóteles

O objetivo do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) é nortear o comportamento dos integrantes da alta administração federal, prevenindo condutas incompatíveis com o padrão ético almejado para o serviço público.

Ao mesmo tempo, confere maior segurança ao administrador público ao explicitar regras e práticas de conduta, protegendo-o de acusações infundadas.

É importante destacar que, assim como há um [Código de Ética](#) Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, para os **servidores em geral**, há também, o [Código de Conduta](#) da Alta Administração Federal - CCAAF, para as **altas autoridades**.

Objetivos do Código (CCAAF)

- Tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta administração pública federal, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório governamental;
- Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública federal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- Preservar a imagem e a reputação do administrador público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;
- Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública federal;
- Criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Autoridades abrangidas

As normas do CCAAF se aplicam aos agentes públicos que ocupam os cargos mais relevantes do Poder Executivo federal no Brasil, com exceção do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Estão submetidos ao Código:

- Ministros de Estado;
- Titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos;
- Autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6 (seis);
- Presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Declaração Confidencial de Informação – DCI

Com a instituição do CCAAF, as autoridades submetidas ao Código passaram a ter a obrigatoriedade de apresentar informações a respeito de seu patrimônio, bem como esclarecimentos sobre suas atividades públicas e privadas que possam suscitar conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego público.

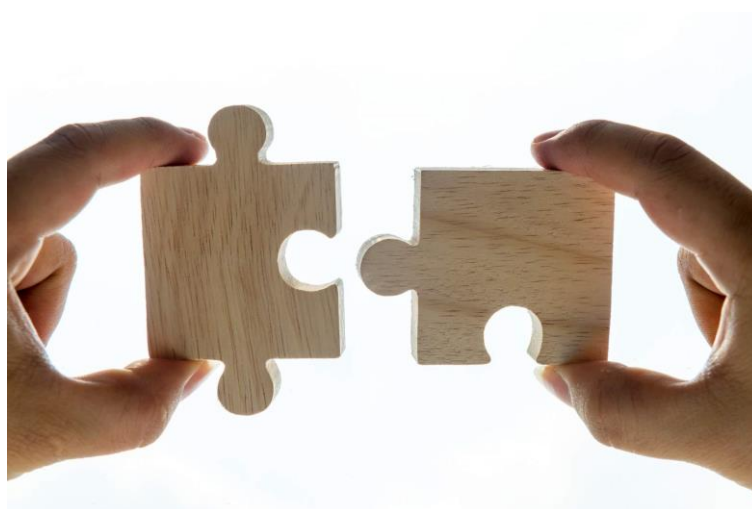
A [Resolução CEP nº 12/2018](#), aprovou o modelo de Declaração Confidencial de Informações (DCI), na qual a autoridade lista seus bens e informações específicas que possam, eventualmente, gerar conflito com o interesse público. Cumpre lembrar que tal Resolução revogou outras que tratavam do mesmo tema.

O que deve constar na DCI:

1. Dados pessoais;
2. Atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses;
3. Atividades paralelas;
4. Bens, direitos e dívidas, indicando, por exemplo, participações societárias; e
5. Situações que suscitem conflito de interesses (informando, por exemplo, sobre parentes nos setores público e privado).

A autoridade deve enviar à CEP a declaração em até 10 dias a contar da posse, por meio físico ou por [e-mail](#) . Tem, ainda, o dever de comunicar à CEP qualquer alteração relevante nas informações prestadas, podendo, para esse fim, apresentar nova DCI.

Após análise da declaração enviada, caso seja constatada situação ensejadora de potencial conflito de interesse, são expedidas notificações sugerindo a adoção de medidas para sanar possíveis inadequações.



Legenda: #paracegover fotografia de duas mãos, cada uma segurando uma peça de quebra-cabeça, tentando encaixar as peças no centro.

Como você, membro de uma Comissão de Ética, pode ajudar a CEP nessa tarefa?

Sempre que uma autoridade abrangida pela CEP for nomeada em seu órgão ou entidade, a sua CE pode lembrá-la da necessidade de preenchimento e envio da DCI para a CEP, conforme dispositivo da Resolução CEP nº12, de 2019:

Art. 4º Os representantes das Comissões de Ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, prestarão apoio ao cumprimento do disposto nesta Resolução, informando às autoridades mencionadas no art. 1º, sempre que houver nomeação(...)

Parágrafo único. As Comissões de Ética deverão enviar mensagem eletrônica à CEP demonstrando o cumprimento do disposto no caput.

O formulário de [DCI](#) está disponível no sítio eletrônico da CEP.

4. Lei do Conflito de Interesses

"A consciência é o melhor livro de moral e o que menos se consulta." - - Blaise Pascal

Prejuízo para o interesse coletivo

No intuito de reforçar a atuação na defesa da transparência e da ética pública, a [Lei nº 12.813/2013](#) veio dispor acerca do **conflito de interesses** no exercício do cargo ou emprego e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego do Poder Executivo federal.

Vale destacar que o simples confronto entre o interesse público e o privado não configura efetivamente uma situação de conflito. Para que haja essa caracterização, é necessário que esse confronto **implique prejuízo para o interesse coletivo** ou para o desempenho da função pública.

O que é o Conflito de Interesse ?

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **conflito de interesses**: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - **informação privilegiada**: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Competências

Com o advento da Lei nº 12.813/2013, a CEP teve seu âmbito de competência ampliado. Assim, compete a CEP:

Responder a consultas

Manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a ela submetidas.

Autorizar o exercício de atividade privada

Autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

Dispensar quarentena

Dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813/2013 (quarentena), quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

As situações que configuram **conflito de interesses** estão previstas no artigo 5º da Lei nº 12.813/2013, incisos de I ao VII.

Veja a descrição dessas situações abaixo:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador (facilitador), consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entidades da Administração

Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

A lei sobre conflito de interesses determina que, em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesse, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública ou a Controladoria-Geral da União- CGU, a depender do cargo ocupado, como veremos a seguir:

Como saber a quem devo consultar?

"Para delimitar a ação dos dois órgãos de fiscalização e avaliação o normativo estabeleceu que cada órgão atuará de acordo com o cargo ocupado pelo agente público potencialmente sujeito ao conflito, de acordo com o quadro ao lado." (Fonte: [CGU](#))

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA



- Ministros
- Cargos de natureza especial
- Dirigentes de estatais (presidente, vice-presidente e diretor)
- Ocupantes de cargos DAS níveis 6 e 5 ou equivalentes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



- Demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal

Legenda: #paracegover um infográfico que separa a atuação da CEP a esquerda e da CGU a direita. Para CEP: Ministros, Cargos de natureza especial, Dirigentes estatais e Ocupantes de DAS níveis 6 e 5 ou equivalentes. Para CGU: Demais ocupantes de cargo público do Poder Executivo federal.



Legenda: #paracegover fotografia de um homem, de barba, usando óculos, com braços cruzados e semblante pensativo.

Fazendo a sua parte...

A Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, dispõe que **é possível** que a Comissão de Ética seja o ponto de contato da CGU para tratar de conflito de interesses.

Este normativo prevê que as comissões **podem** efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses, autorizar o exercício de atividade privada, entre outros.

Veja as regras na íntegra, abaixo:

"Art. 4º A consulta sobre a existência de **conflito de interesses** e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada **deverão ser dirigidos à unidade de Recursos Humanos** do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício".

Art. 5º Cabe à unidade de Recursos Humanos:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

III - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

Parágrafo único. Os Secretários-Executivos e equivalentes, no âmbito dos Ministérios, ou os dirigentes máximos das entidades do Poder Executivo federal, **poderão designar outra autoridade, órgão ou comissão de ética**, criada no âmbito do referido órgão ou entidade, para exercer as atribuições previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo."

"Observe que, embora a atribuição seja inicialmente da área de recursos humanos , os dirigentes máximos do seu órgão podem determinar a atuação da comissão nesta matéria.

Por isso, procure conhecer o que está descrito nos fluxos de trabalho de sua intuição e, caso não haja, inclua esse tema para discussão em seu plano de trabalho". (Fonte: [CGU](#))

E onde o servidor fará a consulta sobre o potencial conflito de interesse?

Veja informações sobre o sistema SeCI, a seguir.

Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI)

"Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da Lei de Conflito de Interesses, a Controladoria-Geral da União desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal faça consultas e peça autorização para exercer atividade privada, acompanhe as solicitações em andamento e interponha recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

Para receber as consultas, seu órgão deverá cadastrar a unidade designada para proceder à análise preliminar sobre a existência de conflito. Essa unidade pode ser uma Comissão de Ética, Unidade de RH, ou outra, determinada pelo dirigente máximo de sua instituição". (Fonte: CGU)

Caso sua CE seja designada para tratar do assunto, verifique se a comissão já está cadastrada no SeCI. Desse modo, a cada consulta realizada por um servidor, a unidade responsável pela análise será notificada automaticamente, no e-mail cadastrado junto à CGU.

Todas as manifestações recebidas pelo sistema devem ser respondidas em um prazo de 15 dias. Para saber mais informações sobre o sistema, acesse o sítio eletrônico da CGU.

Encerramento

Chegamos ao final do módulo 2!

Mas antes de passar para o próximo, **verifique se você alcançou os objetivos de aprendizagem** previstos para este módulo e, em caso de dúvidas, retorne para a leitura das lições.

- Caracterizar a Comissão de Ética Pública, apontando a legislação que fundamenta sua atuação;
- Identificar as competências e atribuições da Comissão de Ética Pública;
- Apontar mecanismos para a promoção da ética na Administração Pública federal; e
- Distinguir as instâncias responsáveis pela aplicação da Lei do Conflito de Interesses.

Agora sim, **podemos encerrar o módulo!**